



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000

[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 022/2024  
PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2023  
ATA DEREGISTRO DE PREÇO Nº 103/2023**

*CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR E A EMPRESA UVEL UNISUL VEICULOS LTDA.*

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, maior, inscrito no CPF sob o nº. 522.842.800-30 portadores da cédula de identidade nº 4052944867-SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua João Pereira Borges nº 342, nesta cidade, CEP 96.635-000, em Amaral Ferrador, RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **UVEL UNISUL VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 11.149.423/0001-94, com sede na Av. Fernando Osorio, nº 1373, Bairro Três Vendas, CEP 96.055-000, em PELOTAS/RS, neste ato representada por seu procurador, **JOSE MACHADO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 41674555SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 605.611.499-68, residente e domiciliado na Rua General Osorio, nº 1517, apto 501, bairro Centro, PELOTAS/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, em conformidade com processo de Pregão Eletrônico nº 030/2023, regido pela Lei 8.666/93 e legislação correlata, na forma e condições a seguir.

**TÍTULO I  
DO OBJETO**

**PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, ZERO KM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em conformidade com a proposta apresentada no processo de licitação, modalidade **PREGÃO ELETRONICO** nº 030/2023 Como segue:

Cod	Produto	Modelo	Marca	Qtde	Valor unit	Valor total
0001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV OU MINIVAM, ZERO KM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESCRIÇÃO CONFORME PROPOSTA CONTIDA NO EDITAL PREGAO ELETRONICO 030/2023.	CHEVROLET SPIN 1.8L LT 7 LUGARES – ANO MODELO 2023/2024	CHEVROLET	1 UN	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00

**SEGUNDA** – O fornecimento dar-se-á em até 90 (noventa) dias, conforme previsto no edital de licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000  
[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**TÍTULO II**  
**DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

**TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento objeto do presente instrumento, o valor de **R\$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)**, no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação do cumprimento dos requisitos e o competente recebimento definitivo do objeto.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE**, com base na Lei 4.320/64, em razão das fases da despesa pública, efetuará a liquidação dos valores de acordo com a apresentação da respectiva nota fiscal, bem como o atesto definitivo de recebimento do objeto.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento fica sujeito à celebração de um novo instrumento ou termo aditivo, sendo que eventuais prestações por parte da **CONTRATADA**, por seus representantes ou prepostos, sem instrumentação normativa superveniente, constituem mera liberação espontânea da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**TÍTULO III**  
**DA VIGÊNCIA**

**QUARTA** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou, ainda, enquanto restar pendente o prazo de entrega, passando a vigor, a partir da entrega definitiva, o prazo relativo à garantia, que será de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) km, conforme previsto no edital de licitação.

**TÍTULO IV**  
**DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**QUINTA** – O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou, pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo e mediante inequívoca comunicação ao outro contraente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ou, ainda, pelo inadimplemento das cláusulas ou condições pactuadas no presente.

**TÍTULO V**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SEXTA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba existente nas rubricas orçamentárias próprias de cada Secretaria.

0701.1030100672.026 – Manutenção do fundo municipal da saúde – ASPS  
0702.103044061.089 - Aquisição de veículo para transporte sanitário  
4.4.90.52.00.00.00 – equipamento e material permanente.

**TÍTULO VI**  
**DAS PENALIDADES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000

[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**SÉTIMA** – Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) *Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*
- b) *Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- c) *Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- d) *Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) *Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

**OITAVA** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**NONA** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**TÍTULO VIII  
DO FORO**

**DÉCIMA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou litígios acerca deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**TÍTULO IX  
DA EFICÁCIA JURÍDICA**

**DÉCIMA PRIMEIRA** – E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

Amaral Ferrador, 09 de fevereiro de 2024.

Pelo <b>CONTRATANTE</b>	Pela <b>CONTRATADA</b>
<b>NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA</b> Prefeito Municipal	<b>JOSE MACHADO DA SILVA</b> Contratada

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Testemunhas:

Nome:  
CPF: